

3 — A presente deliberação, uma vez publicada, produz efeitos desde a data da sua assinatura.

19 de Maio de 2005. — Pelo Conselho de Administração, o Presidente, *António Campinos*.

Despacho (extracto) n.º 12 439/2005 (2.ª série). — Por despacho de 17 de Maio de 2005 da vogal do conselho de administração do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, I. P.:

Irisalva Dias Leal Tomás, técnica profissional de 1.ª classe, da carreira técnica profissional, do quadro de pessoal do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, I. P., criado pelo Decreto-Lei n.º 17/90, de 30 de Dezembro — provida definitivamente como técnica profissional principal, da carreira técnica profissional, área de secretariado e relações públicas, após aprovação em concurso interno de acesso limitado (escalão 1, índice 238), extinguindo-se automaticamente o lugar onde se encontrava integrada (nos termos do n.º 6 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 400/98, de 17 de Dezembro). (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

19 de Maio de 2005. — A Vogal do Conselho de Administração, *Maria Leonor Trindade*.

Despacho (extracto) n.º 12 440/2005 (2.ª série). — Por despacho de 17 de Maio de 2005 da vogal do conselho de administração do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, I. P.:

José Alves Ribeiro, assistente administrativo principal da carreira administrativa, do quadro de pessoal do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, I. P., criado pelo Decreto-Lei n.º 17/90, de 30 de Dezembro — provido definitivamente como assistente administrativo especialista, da carreira administrativa, após aprovação em concurso interno de acesso limitado (escalão 1, índice 269), extinguindo-se automaticamente o lugar onde se encontrava integrado (nos termos do n.º 6 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 400/98, de 17 de Dezembro). (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

19 de Maio de 2005. — A Vogal do Conselho de Administração, *Maria Leonor Trindade*.

Instituto Português da Qualidade, I. P.

Despacho n.º 12 441/2005 (2.ª série). — *Organismo de verificação metrológica de refractómetros.* — 1 — Através da Portaria n.º 955/92, de 3 de Outubro, foi publicado o Regulamento do Controlo Metrológico de Refractómetros.

2 — Verifica-se a necessidade de descentralizar a realização das operações de controlo metrológico envolvidas por forma a simplificar os procedimentos administrativos, sem prejuízo do necessário rigor metrológico.

3 — Assim, para efeitos de aplicação da Portaria n.º 955/92, de 3 de Outubro, e nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de Setembro, determino:

- É reconhecida a qualificação à empresa SOLMEVINI, Sociedade Metalomecânica de Apoio à Indústria Vinícola, L.ª, com instalações no Casal da Pedreira, Figueiredo, 2560-234 Torres Vedras, para a execução das operações de primeira verificação após reparação dos aparelhos em uso;
- A referida empresa colocará, nos termos da legislação em vigor, a respectiva marca própria, anexa ao presente despacho, bem como o símbolo da operação de controlo metrológico, no esquema de selagem dos instrumentos de medição abrangidos pelo regulamento atrás referido;
- Das operações envolvidas, serão mantidos em arquivo os relatórios dos ensaios correspondentes às operações de controlo metrológico, nos termos da lei;
- Mensalmente deverá a empresa enviar ao Instituto Português da Qualidade uma relação dos instrumentos que forem verificados, assim como efectuar o pagamento dos montantes correspondentes às operações de controlo metrológico realizadas, até ao dia 10 do mês seguinte, mediante cheque endossado ao Instituto Português da Qualidade, remetido ao Serviço de Metrologia Legal, Rua de António Gião, 2829-513 Caparica;
- O valor da taxa aplicável às operações previstas neste despacho encontra-se definido na tabela de taxas de controlo metrológico e será revisto anualmente.

4 — O presente despacho produz efeitos imediatos e é válido até 31 de Dezembro de 2007.

18 de Maio de 2005. — O Vogal do Conselho de Administração, *M. Duarte Figueira*.



MINISTÉRIOS DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO E DA SAÚDE

Aviso n.º 5635/2005 (2.ª série). — Por despacho de 3 de Março de 2005, e de harmonia com o n.º 2 do artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 72/91, de 8 de Fevereiro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 272/95, de 23 de Outubro, foi autorizada a aquisição directa de medicamentos aos laboratórios, importadores e grossistas pelo Hospital Privado de Santa Maria de Faro — Hospitais Privados de Portugal — HPP Sul, S. A., sito no Largo de Camões, 11, 8000-140 Faro, para o seu consumo próprio, com excepção de medicamentos com substâncias psicotrópicas ou estupefacientes, sujeitos a regime especial.

13 de Maio de 2005. — Pela Direcção-Geral da Empresa, a Subdirectora-Geral, *Ana Vieira*. — Pelo Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento, o Presidente do Conselho de Administração, *Rui Santos Ivo*.

Aviso n.º 5636/2005 (2.ª série). — Por despacho de 14 de Março de 2005, e de harmonia com o n.º 2 do artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 72/91, de 8 de Fevereiro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 272/95, de 23 de Outubro, foi autorizada a aquisição directa de medicamentos aos laboratórios, importadores e grossistas pela Santa Casa da Misericórdia de Castelo de Paiva, sita em São Geão, Sobrado, 4550-269 Castelo de Paiva, para o seu consumo próprio, com excepção de medicamentos com substâncias psicotrópicas ou estupefacientes, sujeitos a regime especial.

13 de Maio de 2005. — Pela Direcção-Geral da Empresa, a Subdirectora-Geral, *Ana Vieira*. — Pelo Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento, o Presidente do Conselho de Administração, *Rui Santos Ivo*.

Aviso n.º 5637/2005 (2.ª série). — Por despacho de 14 de Março de 2005, e de harmonia com o n.º 2 do artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 72/91, de 8 de Fevereiro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 272/95, de 23 de Outubro, foi autorizada a aquisição directa de medicamentos aos laboratórios importadores e grossistas pela Sub-Região de Saúde de Viseu, sita na Avenida do Dr. António José de Almeida, 3514-511 Viseu, para o seu consumo próprio, com excepção de medicamentos com substâncias psicotrópicas ou estupefacientes, sujeitos a regime especial.

13 de Maio de 2005. — Pela Direcção-Geral da Empresa, a Subdirectora-Geral, *Ana Vieira*. — Pelo Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento, o Presidente do Conselho de Administração, *Rui Santos Ivo*.

Aviso n.º 5638/2005 (2.ª série). — Por despacho de 23 de Fevereiro de 2005, e de harmonia com o n.º 2 do artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 72/91, de 8 de Fevereiro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 272/95, de 23 de Outubro, foi autorizada a aquisição directa de medicamentos aos laboratórios importadores e grossistas pela ATOMEDICAL — Laboratório de Medicina Nuclear, L.ª, sita na Rua de Helena Félix, 11-D, 1600-121 Lisboa, para o seu consumo próprio, de acordo com a lista em anexo, com excepção de medicamentos com substâncias psicotrópicas ou estupefacientes, sujeitos a regime especial.

13 de Maio de 2005. — Pela Direcção-Geral da Empresa, a Subdirectora-Geral, *Ana Vieira*. — Pelo Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento, o Presidente do Conselho de Administração, *Rui Santos Ivo*.